



Deputado  
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 1  
RGL. 6064  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
24 Novembro 99  
Vanderlei Macoris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 785, DE 1.999

Institui as CIPAVESC - Comissões internas de prevenção contra acidentes nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio no Estado de São Paulo e contra a violência nas Escolas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
decreta:

**Art.1º.** - Os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, situados no Estado de São Paulo, ficam obrigados a instituir as Comissões Internas de Prevenção contra Acidentes e contra a Violência nas Escolas - CIPAVESC.

**Art.2º.** - As CIPAVESC atuarão dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, buscando a conscientização e a mobilização dos alunos, professores, funcionários, pais de alunos e da comunidade, no tocante à segurança no trajeto, portas das escolas e no interior destes estabelecimentos.

**Art.3º.** - Constituem preocupações básicas das CIPAVESC, e como tal devem pautar as suas ações, o combate ao uso e ao tráfico de drogas, ao consumo de cigarros e de bebidas alcoólicas, a apoio ao desarmamento da sociedade, a educação contra a violência no trânsito, a averiguação das condições das instalações prediais e das ruas e logradouros das redondezas, que possam resultar em situações de risco para os usuários das escolas, a conscientização dos direitos e deveres do aluno e a sua consequente preparação para exercer ativamente a cidadania.

**Art.4º.** - As CIPAVESC terão, instalados no Gabinete do Diretor da Escola, um telefone chamado de "Não se omita. Denuncie", cujo número será amplamente divulgado, não havendo necessidade de identificação do denunciante.

**Art.5º.** - As CIPAVESC terão a seguinte composição:

a) - representantes dos alunos na proporção de um representante para cada 300 alunos regularmente matriculados ou fração para cada período regular de aulas, eleitos livremente entre os mesmos.

b) - representante dos professores na proporção de 1 professor representando cada período regular de aulas, eleito livremente entre os mesmos.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL. 6064 de 27, 9, 99  
Atuado com 07 folhas  
PSS.

ENTRADA  
23 SET 14 35 56 043130



Deputado  
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 2
RGL. 6064
PROTOCOLO LEGISLATIVO

....

- c) - *representante dos funcionários na proporção de um servidor representando cada período regular de aulas, eleito livremente entre os mesmos.*
- d) - *um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, indicado pelo Comandante da corporação local.*
- e) - *um representante da Polícia Civil indicado pelo Delegado de Polícia local.*
- f) - *um representante dos pais dos alunos indicados pela Associação de Pais e Mestres ou outra que às vezes lhe faça.*
- g) - *um representante da Prefeitura local, indicado pelo Prefeito Municipal.*
- h) - *um representante da Comunidade, indicado pela Associação de Moradores ou equivalente, do bairro, distrito ou unidade equivalente, onde se situa a escola.*
- i) - *um representante do CONSEG do Município, indicado livremente pelo presidente do órgão.*
- j) - *o Diretor da Escola, que será também o presidente da CIPAVESC.*

§ 1º. - Todos os cargos serão exercidos sem nenhum tipo de remuneração ou compensação financeira.

§ 2º. - Nos Municípios onde não exista o CONSEG devidamente organizado e nos bairros onde não existam Associações de Moradores, fica prejudicada a participação destas parcelas, garantindo-se, no entanto, a sua inclusão, a qualquer tempo, desde que devidamente regularizadas as suas situações legais.

§ 3º. - Os servidores públicos encarregados da indicação de que trata este artigo, não poderão deixar de fazê-la sob pena de responsabilidade funcional, sujeita a punição conforme ordenamento jurídico, garantido-se-lhes ampla defesa.



Deputado  
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 3
RGL. 6064
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

....

**Art.6º.** - O mandato dos membros da CIPAVESC terá a duração de 1 ano, sendo permitida a recondução, desde que garantido novo processo democrático de escolha, ou indicação, conforme prevê esta lei.

§ 1º. - A escolha dos novos membros, que comporão as CIPAVESC, deverá ocorrer na semana anterior a expiração dos mandatos em vigor.

§ 2º. - Nenhum membro das CIPAVESC poderá ser desligado ou substituído, por emitir, no desempenho desta função, opiniões ou conceitos que possam ferir interesses.

**Art.7º.** - Não será permitido revezamento de membros entre os representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, do CONSEG, da comunidade e da Prefeitura, devendo os indicados cumprir o mandato integralmente ou então, se desligar formalmente. Neste último caso, os dirigentes deverão fazer nova indicação, no prazo de 48 horas, a partir do recebimento da comunicação oficial do presidente da CIPAVESC, sobre o desligamento do membro, para o desempenho do mandato restante daquele que se desligou.

**Parágrafo Único** - O Comandante da Polícia Militar e o Presidente do CONSEG, devem indicar, na medida do possível, membros diferentes para cada uma das CIPAVESC, priorizando a escolha de representantes que tenham maior aproximação com a escola em questão.

**Art.8º.** - Os representantes dos alunos serão eleitos livremente pela comunidade estudantil, respeitando-se a proporcionalidade por períodos de aulas.

**Art.9º.** - Os representantes dos moradores devem, necessariamente, residir em bairros próximos e atendidos pela escola.

§ 1º. - Quando a escola atender a mais de um bairro, as associações de moradores em questão, indicarão o seu representante, revezando-se anualmente, seguindo-se o critério de número de moradores regularmente matriculados naquela unidade.

§ 2º. - Quando o bairro tiver mais de uma Associação de Moradores, estas devem indicar um nome consensual.



Deputado  
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 4
RGL 6064
PROTOCOLO LEGISLATIVO

....

**Art.10º.** - Todas as indicações deverão ser feitas por ofício, endereçado ao presidente da CIPAVESC em questão.

**Art.11º.** - As CIPAVESC terão também um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos democraticamente, entre os membros da Comissão, para o mesmo período de mandato.

**Parágrafo Único** - A vacância de qualquer um dos cargos de direção da CIPAVESC implicará em nova escolha, no prazo máximo da realização da primeira reunião ordinária subsequente.

**Art.12º.** - As eleições para qualquer um dos cargos de direção ou de representação da parcelas da comunidade escolar, será individual, sendo vetada a participação de chapas.

**Art.13º.** - As CIPAVESC se reunirão ordinariamente na primeira semana de cada mês e extraordinariamente sempre que requisitar o presidente ou 1/5 dos membros.

**Art.14º.** - Todas as reuniões da CIPAVESC resultarão em uma ata, devidamente assinada pelos presentes, com cópias afixadas nos quadros de aviso da escola.

**Art.15º.** - Sempre que julgar necessário, as CIPAVESC, poderão elaborar relatórios sobre situações que requeiram maior atenção e encaminha-los aos órgãos competentes para que tomem as devidas providências para o seu saneamento.

**Art.16º.** - As autoridades notificadas nestes relatórios devem procurar sanear as situações apontadas, sob pena de incorrerem em crime de responsabilidade.

**Art.17º.** - Obrigatoriamente, ao final dos primeiro e segundo semestres de mandato, ou em menor prazo, sempre que julgar necessário, as CIPAVESC, elaborarão relatório das suas atividades, inclusive as prestações das suas contas, e os encaminharão à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Dos relatórios deverão constar, no mínimo, as assinaturas do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



Deputado  
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 5
RGL 6064
PROTOCOLO LEGISLATIVO

.....

**Art.18º.** - As reuniões das CIPAVESC, acontecerão sempre nas dependências da escola e serão abertas ao público e a imprensa.

§ 1º. - O Presidente ou os membros legalmente por ele designado, representam as CIPAVESC nas atividades ou reuniões fora do recinto da escola, devendo, nestes casos, serem relatados na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º. - Excepcionalmente, por necessidade de interlocução com alguma autoridade, as reuniões das CIPAVESC, poderão ocorrer fora do recinto da escola, devendo neste caso serem consideradas como extraordinárias e, o relatório detalhado sobre estas conversações deverão ser apresentados na primeira reunião ordinária subsequente.

**Art.19º.** - O Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, repassará, semestralmente, o equivalente a R\$1,00 por aluno matriculado, para financiamento das atividades e campanhas a serem desenvolvidas pelas CIPAVESC, não podendo este dinheiro ser utilizado para outro fim.

§ 1º. - Este dinheiro, bem como outro que possam ser arrecadados através de doações da comunidade, em quermesses ou outras atividades programadas para este fim ou ainda, aqueles repassados por outros órgãos governamentais, comporão uma conta bancária exclusivamente aberta para este fim e movimentadas obrigatoriamente, através das assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

§ 2º. - As CIPAVESC poderão desenvolver campanhas e atividades correlatas conjuntamente, podendo nestes casos, dividir o seu financiamento.

§ 3º. - Esta composição de recursos só poderá ocorrer na âmbito do Município, ficando nos casos de campanhas intermunicipais, cada conjunto de CIPAVESC, obrigadas a prestar contas dentro do seu Município.

§ 4º. - Estes recursos não poderão, em nenhuma hipótese, serem utilizados para o financiamento de obras ou outras atividades de responsabilidade de qualquer órgão governamental, ficando expressamente vetado também, o seu uso para o financiamento de atividades políticas partidárias, sindicais ou de qualquer outra natureza, estranha aos objetivos das CIPAVESC.



Deputado  
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 6
RGL. 6064
PROTOCOLO LEGISLATIVO

....

§ 5º. - Estes recursos não poderão ser usados também, para a promoção pessoal de qualquer de seus membros ou, ainda, para o favorecimento de candidatos aos cargos das CIPAVESC.

**Art.20º.** - O Governo do Estado incentivará a criação de CIPAVESC nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio de natureza particular, municipais, filantrópicos e outros.

**Art.21º.** - Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio ligados a rede estadual, terão o prazo de 180 dias à partir da publicação desta lei, para instituir a sua CIPAVESC.

**Art.22º.** - Os serviços prestados pelos integrantes das CIPAVESC serão considerados "pro-honore" e preterem a qualquer outro, sendo certo que o servidor público que desempenhar essa atividade terá lançado em sua folha de serviço a inscrição: SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS, para efeito de merecimento e ou promoção ou desempate.

**Art.23º.** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Um dos poucos consensos estabelecidos em nosso país, é o de que o atual quadro de degeneração da estrutura social só se modificará a longo prazo e ainda, de que o único instrumento capaz de implementar estas modificações, é a educação.

Por outro lado, temos acompanhado, estarrecidos, o alarmante aumento da violência nas escolas, alavancado pelo crescimento da miséria que empurra os cidadãos para alternativas ilícitas de sobrevivência, como por exemplo o roubo e o tráfico de drogas.

Não obstante, a escola, instituição eleita por todos como a capaz de por fim a este caos, encontra-se apática, abatida, acuada, desaparelhada e completamente desmobilizada para fazer frente à este mister.

A nosso ver, somente ações concretas de cidadania, principalmente as capitaneadas por esta instituição que, apesar dos desmandos e do sucateamento, ainda



Deputado  
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 7
RGL 6064
PROTOCOLO LEGISLATIVO

goza de todos os créditos junto à população, pode trazer contribuições efetivas para a superação deste quadro de imobilização frente a um inimigo cada vez mais poderoso e revigorado pela política de desemprego promovida pelo Governo Federal.

A criação das CIPAVESC (Comissão Interna de Prevenção contra Acidentes e contra a Violência nas Escolas), deve dar uma grande contribuição neste sentido, organizando as ações, mobilizando os indignados, propondo soluções alternativas e envolvendo todas as parcelas da comunidade que devem travar, unidas, esta batalha.

Já tivemos a oportunidade de propor, através de duas emendas, à LDO, o início da implantação das CIPAVESC nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio em todo o Estado. Para nossa felicidade estas emendas foram acolhidas pelo relator.

Este Projeto de Lei vem então, propor a regulamentação deste Instituto, sem o qual, se tornaria uma verdadeira desordem a instituição deste mecanismo para recolocar as escolas no centro dos debates sobre a superação deste momento negativo que o Brasil está mergulhado.

Esperamos que ele seja entendido e apoiado pelos Nobres Pares e mais, que ao ver aprovado, seja rapidamente assimilado pelo governo, sem o que a idéia precípua pode se esvair.

Sala das Sessões, em

  
SALVADOR KHURIYEH  
Deputado Estadual

PDT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 4
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-09-99

JCO/lbmr

7

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 24/9/1999  
.....  
Conferente



iii Comissão de  
Constituição e Justiça  
Educação, Esportes,  
Turismo, Cultura,  
-  
-  
-  
51 outubro 1999  
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 14/10/99  
.....  
Assinatura *ERQJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 15/10/99  
.....  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISCIPULADO  
Ao Senhor Dep. JORGE CARUSO  
com prazo para devolução de 01 dias  
04/11/99  
.....  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada  
fis. de n.º 09  
D.O.L. 28/10/1999  
.....  
A